



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**

---

Marataízes/ES, 17 de fevereiro de 2020.

**PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 015/2020**

**Exmo. Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**  
**MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES**

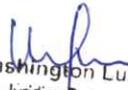
**Assunto: Remessa de Lei.**

**Remeto a seguinte Lei ;**

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.142, DE 13 FEVEREIRO DE 2020, AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07/2020**

**Aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e Sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial no dia 13 de fevereiro de 2020, sob o nº 2931/C;**

**Atenciosamente.**

  
Washington Luiz Machado  
Ass. Jurídico Parlamentar - SEMGOV  
PREFEITURA MUN. DE MARATAIZES





**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.142 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº - 2931/c

DATA: 23/02/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007 e art. 13 da Lei Estadual nº 9.096/2008, o qual definirá a forma de atuação associada das questões afetas ao saneamento básico do Município de Marataízes – ES.

**§ 1º.** O convênio de cooperação, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, prorrogável, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do Município de Marataízes na continuidade do pacto

**§ 2º.** Caberá, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Marataízes, a qualquer tempo, avaliar, de modo fundamentado, se o pacto permanece consentâneo com o interesse público e, sendo decidido contrariamente, deverá tomar todas as iniciativas necessárias para reconduzi-lo no atendimento das demandas do Município, ou, na impossibilidade de fazê-lo, iniciar procedimentos para extinção do pacto.

Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Marataízes – ES



Documento digitalizado e assinado eletronicamente em 13/02/2020 às 15:32:16 por o(a) Prefeitura de Marataízes - ES, CPF nº 13.053.764/0001, inscrita no CNPJ nº 13.053.764/0001-00, sob o nº 32003500370033003A00540052004100. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cm.marataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003500370033003A00540052004100



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**§ 3º - Em qualquer decisão deverá ser buscada autorização do Poder Legislativo Municipal.**

**Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007, do art. 12 da Lei Estadual nº 9.096/2008 e da Lei Complementar Estadual nº 827/2016, autorizado a firmar convênio com vistas a delegar à Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, a fazer a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em especial:**

**I - estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;**

**II - fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;**

**III - execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços, com a anuência e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;**

**IV - acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;**

**V - acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;**

**VI - verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;**

**VII - defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;**





**Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Governo**

---

VIII - sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;

IX - fixação de rotinas de monitoramento.

X - realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

XI - coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;

XII - recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de fevereiro de de 2020

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

